



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Parlamento Forte"

Gabinete do Vereador Lennon Monjardim de Araújo



PROJETO DE LEI N.º 91 /2019

**DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI
Nº 3.221/2010 DE 30 DE NOVEMBRO
DE 2010.**

O Vereador da **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Chefe do Poder Executivo Municipal **SANCIONA** a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica revogado em todo o seu teor a Lei nº 3.221/2010, de 30 de novembro de 2010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2019.


LENNON MONJARDIM DE ARAÚJO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 17 ABR. 2019

PROCOLO Nº
0992



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3221/2010

**PROÍBE A REALIZAÇÃO DE
FESTAS "RAVES" NO MUNICÍPIO
DE GUARAPARI.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica proibida realização de eventos com músicas eletrônicas ou ao vivo, de curta ou longa duração, fora do perímetro urbano, tais como sítios, fazendas, pesqueiros, praias e até ilhas, ou dentro do perímetro urbano, conhecidos como festas "**raves**".

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os promotores do evento às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis:

I - interrupção do evento;

II - multa no valor de 10.000 (dez mil) IRMG's, dobrada no caso de reincidência.

Parágrafo único - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas cumulativamente, de acordo com a natureza e gravidade da infração.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 17 ABR. 2010

PROTOCOLO Nº

0982



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O proprietário ou possuidor do imóvel onde se realizar o evento ficará sujeito às seguintes penalidades:

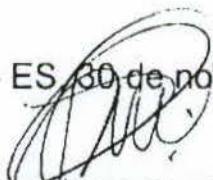
- I – proibição de realização de eventos de qualquer natureza no local;
- II – multa de 10.000 (dez mil) IRMG's, dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas cumulativamente, de acordo com a natureza e gravidade da infração.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 30 de novembro de 2010.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 17 ABR, 2013

PROCOLO Nº
0982

Projeto de Lei (PL) nº. 182/2010
Autoria do PL nº. 182/2010: Vereador José Raimundo Dantas
Processo Administrativo nº. 22.645/2010